

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022 AO
PROJETO DE EMENDA N. 29/2022, QUE ALTERA O PROJETO DE LEI N.
30/2022 (ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI Nº 3.886, DE 11 DE NOVEMBRO DE
2019)

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Subemenda Modificativa:

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Emenda n. 29, que altera o Projeto de Lei n. 30/2022, e este, por sua vez, altera a Lei Municipal 3.886/2019, passa a ter a seguinte redação, com a adaptação do texto sobre os critérios para reserva de assentos, nos §§ 2º e 3º, e **manutenção** do texto restante:

“Art. 1º. Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município a reservarem locais para a acomodação de portadores de deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§ 1º. Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante do deficiente físico.

§ 2º. A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total dos lugares disponíveis.

§ 3º. No caso de eventos públicos de natureza privada em que haja comercialização de ingressos, compete aos organizadores, promotores e responsáveis legais disponibilizar



opção para que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida informe sua condição, no ato da compra do referido ingresso, garantindo o quantitativo mínimo de assentos a esse público, sem prejuízo do cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§4º. O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto a liberação do alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.

Linhares, 20 de junho de 2022.



Professor Antônio Cesar

Vereador - PV



JUSTIFICATIVA

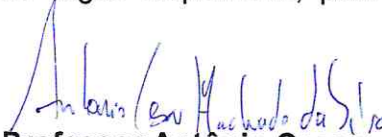
A presente sub-emenda visa apenas aprimorar a inteligibilidade do projeto de emenda n. 29/2022, para especificar que as alterações propostas ao Projeto de Lei n. 30/2022, do Vereador Messias Caliman, visa promover alterações apenas nos §§ 2º e 3º, **mantendo-se o texto do caput do artigo, do §1º e do §4º.**

A motivação que embasa a justificativa para alteração da proposição principal - Projeto de Lei n. 30/2022 - permanece inalterada. Não é razoável condicionar a reserva de assentos ao pedido prévio pelos destinatários do direito, principalmente quando esse prazo é de 08 (oito) dias. Outrossim, os lugares inicialmente reservados e que não foram ocupados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida podem ser ocupados por terceiros.

Propomos que a reserva de 5% dos assentos, prevista na lei original, seja mantida, alterando-se assim o §2º do projeto de lei ora em análise, retirando a obrigatoriedade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar o assento com dias de antecedência.

Em seguida, no §3º, propomos nova redação que serve como solução para equilibrar a situação "*reserva de assentos x comprovada procura pelos assentos reservados*". No caso de eventos de natureza privada em que haja comercialização de ingressos, organizadores, promotores e responsáveis legais deverão disponibilizar opção para que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida informe sua condição, garantindo o **quantitativo mínimo de assentos** a esse público.

Assim, durante a venda de ingressos, os organizadores podem se planejar para garantir o mínimo de assentos necessários, sem prejuízo de cumprir a reserva de 5% dos assentos do total de vagas disponíveis, para o caso de procura pelos lugares no dia do evento.


Professor Antônio Cesar
Vereador - PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003000380032003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **20/06/2022 16:48**

Checksum: **B19909413355AA217281F5B02F1A541EBB578E4F27EBB182C352074481BDA4D7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

